

CONTRATO

Aquisição de serviços para desenho da arquitetura, bem como especificação funcional e regras de negócio da componente financeira das aplicações de negócio do Instituto dos Registos e do Notariado I.P.

Referência: 2022-04-28-PRR-8754-
DF_Conceção_Sistemas_Financeiros

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL DE VALLERE
PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2023.07.13 20:18:57 BST

CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Entre:

Primeiro Contraente (Contraente Público)

Pessoa jurídica	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
N.º de pessoa coletiva	
Sede	
Representada por (nome)	Bruno Miguel Adrego Maia
Qualidade do(s) representante(s)	Vogal do Conselho Diretivo do IRN, I.P.

Segunda Contraente

Pessoa jurídica	LEADERSHIP BUSINESS CONSULTING - CONSULTORIA E SERVIÇOS S.A.
N.º de pessoa/NIF	
Sede	
Representada por (nome)	Carlos Miguel de Vallere Pinheiro de Oliveira
Qualidade do(s) representante(s)	Presidente do Conselho de Administração – Representante legal
Certidão permanente	

É celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e cláusulas seguintes, das quais a ficha descritiva faz parte integrante:

2. TERMOS E CLÁUSULAS DO CONTRATO

2.1 PARTE I - FICHA DESCRITIVA

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL DE VALLERE
PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2023.07.13 20:18:57 BST

A presente Ficha Descritiva sumaria os aspetos essenciais do Contrato e constitui a referência das cláusulas *infra*, sem prejuízo daquelas.

1	Objeto	Aquisição de serviços para desenho da arquitetura, bem como especificação funcional e regras de negócio da componente financeira das aplicações de negócio do Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
2	Tipologia de contrato	Aquisição de serviços
3	Identificação do ato de adjudicação	Deliberação 2022-04-28-PRR-8754-DF_Conceção_Sistemas_Financeiros_CD
4	Identificação do ato de aprovação da minuta de contrato	Deliberação 2022-04-28-PRR-8754-DF_Conceção_Sistemas_Financeiros_CD
5	Preço contratual	Valor global: Valor sem IVA: 101.500,00 € Valor com IVA: 124.845,00 €
6	Habilitação para encargos plurianuais, se aplicável	Não aplicável
7	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas <i>infra</i>)	Constituem obrigações do Segundo Contraente as melhor descritas nos pontos 1.2. e 1.3. da parte III do caderno de encargos e nos termos ali previstos.
8	Prazo de vigência do contrato	6 meses
9	Local da prestação de serviço	Lisboa e nos demais locais previstos no caderno de encargos
10	Garantias (caução ou retenção de pagamentos)	Não é exigida prestação de caução, uma vez que se enquadra nos casos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, (dispensa de caução) nem é exigida qualquer retenção a que se refere o artigo 88.º, n.º 3 do CCP
11	Rubrica de classificação económica do orçamento da entidade adjudicante	D.02.02.14.A0.00
12	Compromisso	BY52308126

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL DE VALLERE
PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2023.07.13 20:18:57 BST

13	Gestor de contrato	
14	Gestor funcional do contrato	
15	Ajustamentos aceites pelo adjudicatário	Não aplicável

2.1 PARTE II - CLAUSULADO

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente contrato tem o objeto o descrito no **ponto 1** da Ficha Descritiva *supra*, com as características e requisitos constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 2.ª OBJETIVO DO CONTRATO

1. O presente procedimento deve considerar-se uma obrigação de resultado, ou seja, de cumprimento das prestações referidas na Ficha Descritiva e demais contrato, para que a entidade adjudicante esteja plenamente capacitado para desenvolver as suas funções.
2. O contrato é executado em conformidade e de acordo com o objetivo do Caderno de Encargos, bem como com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas e regras de boa-fé.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o descrito na Ficha Descritiva *supra*.
2. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. São apenas devidos pela entidade adjudicante os montantes correspondentes às prestações efetivamente contratualizadas e prestadas pelo Cocontratante, podendo, caso tal decorra da execução de contrato, restar valores não consumidos.
4. Findo o contrato, o Cocontratante não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a serviços não prestados.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo do que se encontra previsto no Caderno de Encargos, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Assegurar as prestações previstas no presente contrato, assinado eletronicamente por CARLOS MIGUEL DE VALLERE PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2023.07.13 20:18:57 BST

- b. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- c. Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Cocontratante;
- d. Pagar os serviços contratados.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Cumprir as obrigações principais descritas na ficha descritiva;
 - b. Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do Caderno de Encargos, e executar as prestações nele previstas;
 - c. Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - d. Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações, ou para a segurança de pessoas e bens do Contraente Público, se aplicável;
 - e. Assegurar a capacitação dos elementos afetos à prestação do serviço, ou entrega dos bens, se aplicável.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação das prestações do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aplica-se em matéria de faturação o regime constante no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora nos termos descritos no ponto **8** da Ficha Descritiva *supra*, sem prejuízo das causas de cessação do contrato, nomeadamente em face ao esgotamento do preço contratual definido.

Assinado digitalmente por: ANA C. VALLERIE DE VALLERE
PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2023.07.13 20:18:57 BST

CLÁUSULA 8.ª REGISTO E RELATÓRIO

O Cocontratante assegura o registo dos termos da execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O local de execução do contrato é o descrito na ficha descritiva constante *supra* no Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento da execução do contrato, definir ou alterar as regras de acesso às suas instalações.
3. O acesso do Adjudicatário e dos seus colaboradores às instalações da Entidade Adjudicante não pode prejudicar, restringir, limitar ou onerar o normal desenvolvimento das atividades desta.

CLÁUSULA 10.ª - RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução do contrato, o Adjudicatário compromete-se a utilizar os recursos humanos em número e com as qualificações adequadas à correta execução do contrato.
2. O Adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
3. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer outro facto que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES

É aplicável o regime constante do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 12.ª - PARTE GERAL E TÉCNICA DO CADERNO DE ENCARGOS

As cláusulas constantes do Caderno de Encargos são integralmente aplicáveis ao contrato a celebrar, bem como os anexos constantes do Caderno de Encargos.

Pelo Primeiro Contraente

BRUNO
MIGUEL
ADRÊGO
MAIA

Digitally signed by BRUNO MIGUEL
ADRÊGO MAIA
DN: C=PT, O=Cartão de Cidadão, OU
=Chave Móvel Digital de Assinatura
Qualificada do Cidadão, OU=Cidadão,
OU=RemoteQSCManagement, SN=
ADRÊGO MAIA, G=BRUNO MIGUEL,
SERIALNUMBER=, CN= BRUNO
MIGUEL ADRÊGO MAIA
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2023.07.24 04:26:48+01'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.1

Pela Segunda Contraente

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL DE VALLERE
PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2023.07.13 20:18:57 BST

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL DE VALLERE
PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2023.07.13 20:18:57 BST